

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 31.05.2022
Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 27.05.22 às 16:03 min.
Ass. Cynara

Cynara Amorim Guimarães
Aux. Legislativo
Mat. 291

DIRLEG-AL
Fls. 03
D

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 9, de 26 de maio de 2022.

Altera a Lei Estadual nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....
.....

§1º As áreas de terreno urbano mencionadas neste artigo destinam-se a empreendimentos habitacionais oriundos de recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.

§2º As unidades habitacionais previstas neste artigo incorporam empreendimento verticais e/ou horizontais.
.....
.....

Art. 2º Constituem encargos da doação os gravames definidos na legislação que regula o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, bem assim outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia.
.....
.....

Art. 3º Os imóveis objeto da doação referida no inciso VIII do art. 1º desta Lei constituem bens e direitos integrantes do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, assim como de outras fontes de recursos destinadas à produção de moradia, para efeito de segregação patrimonial e contábil, não podendo:

I – integrar o ativo patrimonial da instituição gerenciadora nem dos agentes operadores de programas de apoio à produção de moradia;
.....
.....” (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às chamadas públicas em execução.

Art. 3º Revogam-se a alínea "d" do inciso VIII e o §3º do art. 1º da Lei nº 2.766, de 5 de setembro de 2013.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2022;
201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado